

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

---

**ASSUNTO:**

— RESÍDUOS – Transporte.  
— Guias electrónicas de acompanhamento.

---

**Circular n.º 3/2018**

Como introdução ao assunto, solicitamos leitura prévia da n/Circular n.º 63, de Julho de 2017.

Como aí se alertava, tinha sido publicada a

**PORTARIA N.º 145/2017**, de 26 Abril

publicada no D.R. n.º 81, 1.ª Série, de 26 Abril 2017, Fh. 2052/2056.

A finalidade desta Portaria é definir

“(…) as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo **de resíduos** em território nacional (…).”

pelo que cria a chamada,

**GUIA ELECTRÓNICA DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS**

abreviadamente chamadas **e-GAR**.

As e-GAR são documentos electrónicos que se encontram disponíveis na plataforma electrónica da **APA, IP**, --- Agência Portuguesa do Ambiente, IP, na Internet, como parte integrante do SIRER,

E que, **obrigatoriamente**, tem de acompanhar o transporte de resíduos, --- n.º 1, art.º 6, da Portaria.

Ora,

A obrigação de usar a e-GAR é obrigatória a partir do **dia 1**

**Janeiro 2018**.

Ora,

Nos termos do n.º 2, art.º 7, a APA, IP., era obrigada a publicitar no seu sítio na Internet o **manual de instruções**, para serem esclarecidas quaisquer dúvidas. E,

Efectivamente o fez e **está disponível** em:

[https://apambiente.pt/\\_zdata/Políticas/Resíduos/Transporte/Manual\\_Utilizador\\_e-GAR\\_v02.1.pdf](https://apambiente.pt/_zdata/Políticas/Resíduos/Transporte/Manual_Utilizador_e-GAR_v02.1.pdf).

Este manual tem várias secções, com todo o interesse.

As e-GAR **vêm substituir** as, até agora vigentes, GAR (Guias de Acompanhamento de Resíduos). A partir de 1 Janeiro 2018 apenas as guias de acompanhamento de resíduos, **electrónicas**, serão válidas para o transporte de resíduos.

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

As entidades privadas, singulares ou colectivas, emissoras e destinatárias das e-GAR têm de estar obrigatoriamente registadas no SILIAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente; e,

Criar o estabelecimento (localização) dessa plataforma pelo que deverão, se já o não tiverem feito, proceder à sua inscrição.

A Autoridade Nacional de Resíduos deve manter, no seu sítio da Internet, em sistema integrado de registo electrónico de resíduos, abreviadamente designado por SIRER, que assegura o registo e o armazenamento de dados relativos à produção e gestão de resíduos.

ATENÇÃO ao n.º 1, do art.º 13, deste Decreto-Lei:

“ 1 – O produtor ou detentor, o transportador e o destinatário dos resíduos **devem conservar** as e-GAR, em formato físico ou electrónico, **durante o período de cinco (5) anos.**”

Como reiteradamente temos alertado, as questões versando o AMBIENTE devem ser tratadas com todo o cuidado, e não ignorar as suas obrigações. A sua violação,

Tem um diploma próprio, LEI N.º 50/2006, de 29 Agosto, que estabelece o regime aplicável às contra-ordenações ambientais. As coimas são muito elevadas, como pode vêr no art.º 22, dessa Lei. E, nunca esquecendo que,

Nos termos do seu artigo 11:

“ Se o agente for pessoa colectiva ou equiparada, responder pelo pagamento de coima, solidariamente com esta, os respectivos titulares do órgão máximo das pessoas colectivas públicas, sócios, administradores ou gerentes.”

Informações estas que devem levar os Srs. Industriais a pensar duas vezes, quando estão em causa, questões ambientais.

